

81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/263

*Recbi
em 27/09/2000
B
M*

Rio Grande, 26 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 036 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, NUM TOTAL DE R\$ 140.000,00".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANÚBIO SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 036, de 26 de setembro de 2000.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA, NUM TOTAL DE R\$
140.000,00".**

Art. 1° – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Fazenda num total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

01 – Complexo Administrativo

16 – Transporte

91 – Transporte Urbano

31 – Assistência Financeira

Ativ. 2.172 – Transferência do DATC

3.2.1.1.00.00 – Transferências Operacionais.....R\$ 140.000,00

Art. 2° – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, parte do provável excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1°, Art. 43, Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) baseados no Ofício 282/SMF/2000 de 21/09/00.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

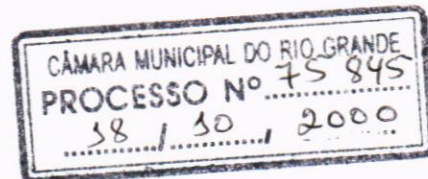
Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de setembro de 2000.

DELAMAR CORREA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/273

Rio Grande, 17 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao ofício nº 1.338/2000, Processo nº 75.741, encaminhamos o demonstrativo solicitado para que seja incluído no processo que contém o Projeto de Lei nº 036/2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - UNIDADE DE RENDAS
QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCÍCIOS DE
1998/1999, COM A RECEITA REALIZADA DE JAN/JUL DE 2000 E A RECEITA PROJETADA
PARA 2000/2001/2002/2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DE RECEITA	ARRECADADO		2000 JAN/JUL	2 000 PROJETADO	2 001 PROJETADO	2 002 PROJETADO	2 003 PROJETADO
		1998	1999					
1000,00.00	RECEITAS CORRENTES	59.039.943,37	62.205.753,71	41.006.340,98	87.540.646,96	73.530.000,00	76.471.200,00	79.526.171,20
1100,00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.672.984,99	10.573.178,01	8.271.451,42	11.763.978,70	12.626.000,00	13.131.040,00	13.656.281,60
1110,00.00	IMPOSTOS	8.610.868,82	9.339.457,37	6.810.851,97	10.172.536,98	10.700.000,00	11.128.000,00	11.573.120,00
1112,00.00	IMPOSTO S/PATRIMÔNIO E A RENDA	3.459.545,61	3.552.395,31	3.037.084,07	3.868.268,98	4.100.000,00	4.264.000,00	4.434.560,00
1112,02.00	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana (100 %)	2.688.680,34	2.769.130,22	2.579.541,55	3.016.136,64	3.200.000,00	3.328.000,00	3.461.120,00
1112,02.01	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - PRÓPRIO (66 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.112.000,00	2.129.920,00	2.145.894,40
1112,02.02	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	832.000,00	865.280,00
1112,02.03	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - SAÚDE (9 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	288.000,00	366.080,00	449.945,60
1112,08.00	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis (100 %)	790.865,27	783.265,09	457.542,52	853.132,34	900.000,00	936.000,00	973.440,00
1112,08.01	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - PRÓPRIOS (66 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	594.000,00	599.040,00	603.532,80
1112,08.02	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	234.000,00	243.360,00
1112,08.03	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - SAÚDE (9 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	102.960,00	126.547,20
1113,00.00	IMPÓSTO S/PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	5.151.323,21	5.787.062,06	3.773.767,90	6.303.268,00	6.800.000,00	6.864.000,00	7.138.560,00
1113,05.00	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - (100 %)	5.151.323,21	5.787.062,06	3.773.767,90	6.303.268,00	6.800.000,00	6.864.000,00	7.138.560,00
1113,05.01	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - PRÓPRIOS(66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	4.356.000,00	4.392.960,00	4.425.907,20
1113,05.02	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	1.716.000,00	1.784.640,00
1113,05.03	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - SAÚDE (9 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	594.000,00	755.040,00	928.012,80
1120,00.00	TAXAS	1.062.116,17	1.233.720,64	1.460.599,45	1.591.441,72	1.926.000,00	2.003.040,00	2.083.161,60
1121,00.00	TAXAS P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	293.303,07	331.127,58	338.290,99	360.664,15	584.000,00	607.360,00	631.654,40
1121,01.00	Taxa de Fisc. Ou Vist.de Est.Qualq.Natureza	271.610,07	278.534,24	295.738,73	303.379,49	320.000,00	332.800,00	346.112,00
1121,02.00	Taxa de Licença para Func. Horário Especial	0,52	233,12	0,00	253,91	1.000,00	1.040,00	1.081,60
1121,03.00	Taxa de Licença p/Exec.Com.Event.Ambul.	505,05	1.891,10	1.876,99	2.059,79	2.000,00	2.080,00	2.163,20
1121,04.00	Taxa de Licença p/Exec. De Obras Particulares	9.528,00	15.023,36	11.775,92	16.363,44	20.000,00	20.800,00	21.632,00
1121,06.00	Taxa de Licença p/Ocup.Vias e Log.Públicos	11.640,13	26.836,93	28.874,35	29.230,78	31.000,00	32.240,00	33.529,60
1121,07.00	Taxa de Util. Da Via Pública ou Passeio Público	19,30	8.608,83	25,00	9.376,74	10.000,00	10.400,00	10.816,00
1121,08.00	Taxa p/Utilização de Estacionamento Rotativo	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00
1122,00.00	TAXA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	768.813,10	902.593,06	1.122.308,46	1.230.777,57	1.342.000,00	1.365.680,00	1.451.507,20
1122,01.00	Taxa de Expediente e Serv. Diversos	167.776,82	211.878,05	180.564,39	230.777,57	242.000,00	251.680,00	261.747,20
1122,02.00	Taxa de Serviços Urbanos	601.036,28	690.715,01	941.744,07	1.000.000,00	990.000,00	1.029.600,00	1.070.784,00
1122,03.00	Taxa de Prev. De Incendio e Combate ao Fogo	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
1130,00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300,00.00	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	9.672.984,99	10.573.178,01	8.271.451,42	11.763.978,70	12.626.000,00	13.131.040,00	13.656.281,60
1310,00.00	RECEITA PATRIMONIAL	694.864,11	620.251,78	253.886,39	467.863,80	493.000,00	512.720,00	529.352,00
1310,00.00	Receitas Imobiliárias	48.571,86	57.236,10	34.479,80	62.341,56	65.000,00	67.600,00	70.304,00
1320,00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	485.131,35	563.015,68	219.406,59	405.522,24	427.000,00	444.080,00	457.968,40
1320,01.00	R.V.M. (PRÓPRIOS)	460.949,42	280.944,64	53.549,87	91.799,78	96.000,00	99.840,00	103.833,60
1320,02.00	R.V.M. (F.M.S.)	17.026,39	3.288,63	2.617,41	4.486,98	5.000,00	5.200,00	5.408,00
1320,03.00	R.V.M. (FIMES)	221,38	2.079,87	152,29	261,07	0,00	0,00	0,00
1320,04.00	R.V.M. FUMAPE	0,00	105,64	115,42	197,86	0,00	0,00	0,00
1320,05.00	R.V.M. (FIMACA)	3.814,83	1.490,28	2.078,11	3.562,47	4.000,00	4.180,00	4.326,40
1320,06.00	R.V.M. (FIMPPSD)	1.979,00	32,33	34,54	59,21	0,00	0,00	0,00
1320,07.00	R.V.M. (FIMAS)	1.140,33	1.285,55	1.215,45	2.083,63	0,00	0,00	0,00

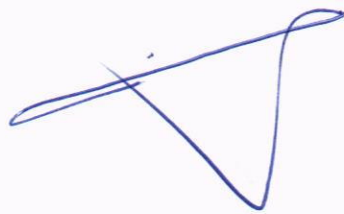
1320,09,00	R.V.M. (FUNDEF)	0,00	108.140,21	85.302,39	146.232,67	152.000,00	158.080,00	164.403,20
1320,10,00	R.V.M. (Salário Educação)	0,00	18.045,55	2.120,34	3.634,87	20.000,00	20.800,00	21.632,00
1320,12,00	R.V.M. (FMS-M. Solidária)	0,00	2.255,86	4.387,83	7.521,99	8.000,00	8.320,00	8.652,80
1320,13,00	R.V.M. (Operação Verão)	0,00	4.993,39	1.103,04	1.890,93	0,00	0,00	0,00
1320,14,00	R.V.M. (PMDE)	0,00	11,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320,16,00	R.V.M. (PAB - Básico)	0,00	43.996,56	12.696,19	21.764,90	23.000,00	23.920,00	21.000,00
1320,17,00	R.V.M. (PNAE)	0,00	13.236,51	7.714,10	13.224,17	15.000,00	15.600,00	16.224,00
1320,18,00	R.V.M. (Controle Tuberculose)	0,00	2.397,43	1.437,01	2.463,45	3.000,00	3.120,00	3.244,80
1320,19,00	R.V.M. (Combate Dengue)	0,00	17.256,47	17.850,86	30.601,47	32.000,00	33.280,00	34.611,20
1320,21,00	R.V.M. (SUS)	0,00	0,00	-16.103,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1320,22,00	R.V.M. (AIDS/DST)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320,23,00	R.V.M. (VIGISUS/FNS)	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00
1320,25,00	R.V.M. (SAMHOP)	0,00	4.673,23	999,21	1.712,93	0,00	0,00	0,00
1320,29,00	R.V.M. (PAB PLENA)	0,00	5.919,21	1.731,22	2.967,81	3.000,00	3.120,00	3.244,80
1320,31,00	R.V.M. (DEC. LEI 7526/86)	0,00	3.279,29	11.940,61	20.469,62	22.000,00	22.880,00	23.795,20
1320,32,00	R.V.M. (ILHA DOS MARINHEIROS - PONTE)	0,00	26.432,39	41,22	70,66	0,00	0,00	0,00
1320,33,00	R.V.M. (PROJ. AIDS II - MS)	0,00	2.508,20	4.507,82	7.727,69	0,00	0,00	0,00
1320,34,00	R.V.M. (PROJ. AIDS II - CMS)	0,00	458,68	1.120,91	1.921,56	0,00	0,00	0,00
1320,35,00	R.V.M. (BRASIL CRIANÇA CIDADÃ)	0,00	39,69	87,97	150,81	0,00	0,00	0,00
1320,36,00	R.V.M. (PRADEM)	0,00	1.687,40	49,43	84,74	0,00	0,00	0,00
1320,37,00	R.V.M. (MULTA DE TRANSITO)	0,00	1.838,28	128,32	219,98	0,00	0,00	0,00
1320,38,00	R.V.M. (ABRIGO POP. ADULTA RUA)	0,00	13,46	6,56	11,25	0,00	0,00	0,00
1320,40,00	R.V.M. (PMRG-MDE)	0,00	446,24	6.924,66	11.870,85	13.000,00	13.520,00	14.060,80
1320,41,00	R.V.M. (FPM)	0,00	13.424,39	12.620,68	21.635,45	24.000,00	24.980,00	25.958,40
1320,42,00	R.V.M. (ICMS LEI 87/97)	0,00	2.732,64	2.971,18	5.093,45	6.000,00	6.240,00	6.489,60
1320,47,00	R.V.M. (ICMS - BANRISUL)	0,00	0,00	4,96	100,00	0,00	0,00	0,00
1390,00,00	Outras Receitas Patrimoniais	161.180,90	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.081,80
1700,00,00	TOTAL DAS RECEITAS PATRIMONIAIS	694.884,11	620.251,78	253.886,39	467.863,80	493.000,00	512.720,00	529.352,00
1720,00,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.838.878,28	49.244.224,00	30.754.944,73	52.586.204,46	58.220.000,00	60.548.800,00	62.970.752,00
1720,00,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	46.801.674,32	49.208.534,05	30.705.178,53	52.500.904,46	58.180.000,00	60.507.200,00	62.927.488,00
1721,00,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.445.972,21	17.640.797,05	11.198.113,85	20.020.270,80	24.044.000,00	25.005.760,00	26.005.990,40
1721,01,00	Participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (100%)	14.445.972,21	17.640.797,05	11.198.113,85	20.020.270,80	24.044.000,00	25.005.760,00	26.005.990,40
1721,01,02,01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (100%)	9.576.054,53	10.374.638,58	6.289.714,05	11.300.056,34	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00
1721,01,02,02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - PRÓPRIO (66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.920.000,00	7.987.200,00	8.047.104,00
1721,01,02,03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - FUNDEF (15%)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.872.000,00	1.946.880,00
1721,01,02,04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - MDE (10%)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00
1721,01,04	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - (100%)	945.486,43	927.010,65	571.621,67	1.009.700,00	1.100.000,00	1.372.800,00	1.687.296,00
1721,01,04,01	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - PRÓPRIO (66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.000,00	1.189.760,00	1.234.560,00
1721,01,04,02	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - MDE (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	732.160,00	737.651,20	743.142,40
1721,01,04,03	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR (100%)	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	286.000,00	297.440,00
1721,01,05	Transf. Do Imp. Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - (100%)	93.702,23	181.063,59	41.801,18	197.214,46	200.000,00	208.000,00	216.320,00
1721,01,05,01	Transf. Do Imp. Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - PRÓPRIO (66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00	133.120,00	134.118,40
1721,01,05,02	Transf. Do Imp. Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - MDE (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	54.080,00
1721,01,05,03	Transf. Do Imp. Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - SAÚDE (9%)	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	22.880,00	28.121,60
1721,01,06	Cota-Parte do IPI - (100%)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00
1721,01,06,01	Cota-Parte do IPI - PRÓPRIO (66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	792.000,00	798.720,00	804.710,40
1721,01,06,02	Cota-Parte do IPI - FUNDEF (15%)	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	187.200,00	194.688,00
1721,01,06,03	Cota-Parte do IPI - MDE (10%)	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	124.800,00	129.792,00
1721,01,06,04	Cota-Parte do IPI - SAÚDE (9%)	0,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	137.280,00	168.729,60

[illegible]

1722,09,09	Outras Transferências do Estado	54.080,00	1.566,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722,09,10	Outras Transferências do Estado-Verão com Vida 2000	0,00	0,00	30.000,00	51.400,00	60.000,00	62.400,00	64.896,00	64.896,00	64.896,00	64.896,00
1722,09,10,00	Programa Pia 2000 - Escola Aberta	16.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722,09,11,00	Outras Transferências do Estado-Alargando Horizontes	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722,09,12,00	Outras Transferências do Estado-Abrigo Pop.Adulta Rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722,09,13,00	Outras Transferências do Estado - FECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722,09,14,00	Outras Transferências do Estado - Br.Griança Cidadã	0,00	0,00	14.943,00	25.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1730,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	3.290,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1730,01,00	Transferências Inst. Privadas - FMACA	37.203,96	35.689,95	49.766,20	85.300,00	40.000,00	41.600,00	43.264,00	43.264,00	43.264,00	43.264,00
1730,02,00	Transferências Inst. Privadas - FMPPDS	35.224,96	35.689,95	49.766,20	85.300,00	40.000,00	41.600,00	43.264,00	43.264,00	43.264,00	43.264,00
1730,03,00	Transferências Inst. Privadas - FMAS	1.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1730,04,00	Transferências Inst. Privadas - FUMAPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900,00,00	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.838.878,28	49.244.224,00	30.764.944,73	52.586.204,46	58.220.000,00	60.548.800,00	62.970.762,00	62.970.762,00	62.970.762,00	62.970.762,00
1910,00,00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.833.215,99	1.768.099,92	1.726.058,44	2.722.600,00	2.191.000,00	2.278.640,00	2.369.785,60	2.369.785,60	2.369.785,60	2.369.785,60
1910,01,00	Multas e Juros de Mora	211.214,20	264.567,07	165.612,97	240.500,00	330.000,00	343.200,00	356.928,00	356.928,00	356.928,00	356.928,00
1910,01,00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	206.440,27	242.200,33	154.038,23	220.000,00	280.000,00	291.200,00	302.848,00	302.848,00	302.848,00	302.848,00
1919,15,00	Multas por infração a Legislação de Trânsito	4.773,93	22.366,74	11.574,74	20.500,00	50.000,00	52.000,00	54.080,00	54.080,00	54.080,00	54.080,00
1930,00,00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.773,93	22.366,74	11.574,74	20.500,00	50.000,00	52.000,00	54.080,00	54.080,00	54.080,00	54.080,00
1931,00,00	Receita da Dívida Ativa Tributária	423.602,27	1.152.378,16	1.343.387,96	2.110.000,00	1.510.000,00	1.570.400,00	1.633.216,00	1.633.216,00	1.633.216,00	1.633.216,00
1931,01,00	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.456.000,00	1.514.240,00	1.514.240,00	1.514.240,00	1.514.240,00
1931,01,01	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - PRÓPRIO (68 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	924.000,00	931.840,00	938.828,80	938.828,80	938.828,80	938.828,80
1931,01,02	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	364.000,00	378.560,00	378.560,00	378.560,00	378.560,00
1931,01,03	Receita da Dívida Ativa Tributária - Origem Impostos(principal e encargos) - SAÚDE (9 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	160.160,00	196.851,20	196.851,20	196.851,20	196.851,20
1931,02,00	Receita da Dívida Ativa Tributária - Outras Origens (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	108.160,00	108.160,00	108.160,00
1932,00,00	RECEITAS DIVERSAS	6.904,14	6.144,58	4.636,54	7.900,00	10.000,00	10.400,00	10.816,00	10.816,00	10.816,00	10.816,00
1990,00,00	Out Rec. Anul de Desp Exerc. Anteriores	1.198.399,52	351.154,69	217.057,51	372.100,00	351.000,00	365.040,00	379.641,60	379.641,60	379.641,60	379.641,60
1990,01,00	Receita de Honorários Advocáticos	0,00	44.898,33	28.911,94	49.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990,02,00	Outras Receitas Diversas	579,16	0,00	559,33	1.000,00	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.081,60	1.081,60	1.081,60
1999,00,00	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.197.820,36	306.256,36	187.586,24	321.500,00	350.000,00	364.000,00	378.560,00	378.560,00	378.560,00	378.560,00
2000,00,00	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.833.215,99	1.768.099,92	1.726.058,44	2.722.600,00	2.191.000,00	2.278.640,00	2.369.785,60	2.369.785,60	2.369.785,60	2.369.785,60
2000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL	59.039.943,37	62.205.768,36	41.006.340,98	67.540.646,96	73.530.000,00	76.471.200,00	79.526.171,20	79.526.171,20	79.526.171,20	79.526.171,20
2100,00,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2210,00,00	Alienação de Bens Móveis	0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2220,00,00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2420,00,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421,00,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421,09,01	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2421,09,01	Outras Transferências da União - FMBES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422,00,00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422,09,01	Outras Transferências do Estado - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422,09,02	Outras Transferências do Estado - FMBES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422,09,03,00	Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422,09,04	Programa PIA 2000 - Escola Aberta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2422,09,04	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	59.039.943,37	62.205.768,36	41.006.340,98	67.540.646,96	73.530.000,00	76.471.200,00	79.526.171,20	79.526.171,20	79.526.171,20	79.526.171,20

ADEMIR JOSE M VALENTE
DIRETOR DE RENDAS

VISTO JAIR BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

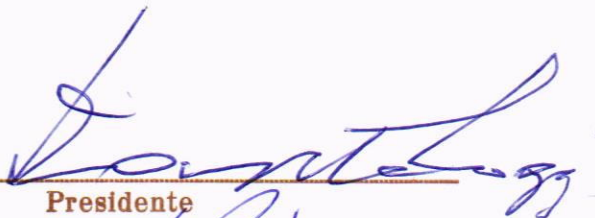
PARECER

PROCESSO Nº 75741/2000

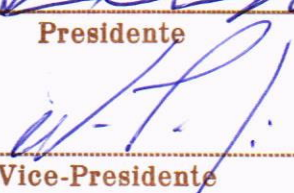
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 1992000

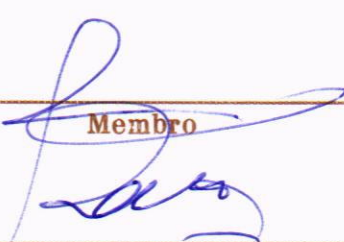


Presidente

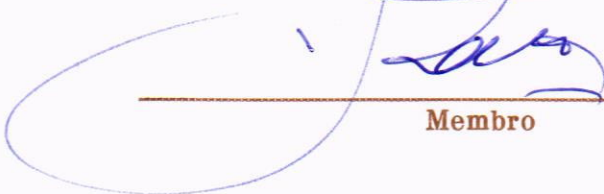


Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 294/2000

ORIGEM: Presidência

PROC. Nº. 75.741/2000.

Recebemos da Presidência da Casa, para manifestação, o processo epigrafado que contém o Projeto de Lei nº. 036/2000, do Executivo Municipal.

Opinamos.

O Projeto em si, não há reparos a fazer. No entanto, pensamos, que o mesmo deva se fazer acompanhar de **demonstrativo (projeção)** de como o Executivo atenderá o crédito pretendido, por "provável excesso de arrecadação". (art. 12, da Lei Complementar 101/2000 c/c § 3º., do art. 43, da Lei 4320/64).

Face a importância da matéria, pedimos vênua, para sugerir seja oficiado ao Executivo para complementação do Projeto.

Em 051000


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1338/2000
Processo n.º 75.741

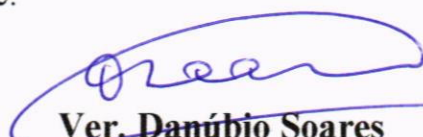
Rio Grande, 10 de outubro de 2000.

Senhor Prefeito,

Com vistas a atender orientação da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, homologado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário da Casa, com vistas a tramitação do Projeto de Lei n.º 036, de 26 de setembro de 2000, solicitamos, na medida do possível, as informações contidas no Parecer, cuja cópia se anexa.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1363/2000
Processo n.º 75.741

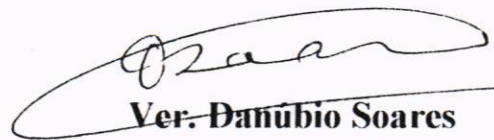
Rio Grande, 23 de outubro de 2000.

Senhor Prefeito,

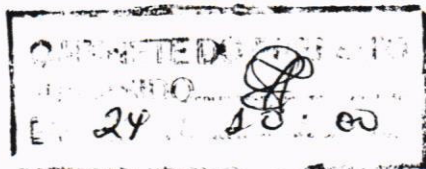
Com vistas a atender a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, e pelo Plenário da Casa, para a tramitação do Projeto de Lei n.º 036, de 26 de setembro de 2000, solicitamos, na medida do possível, que Vossa Excelência informe, por escrito, a procedência do recurso de provável excesso de arrecadação.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

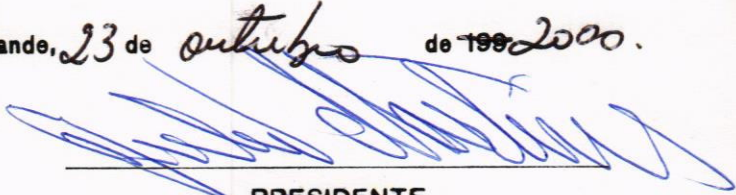
Processo n.º

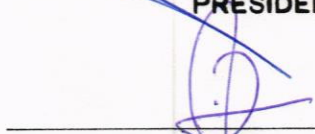
25.741/00

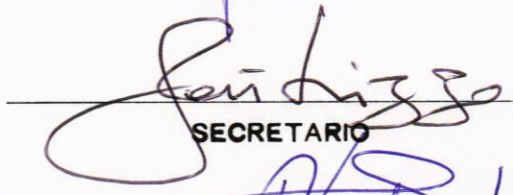
PARECER

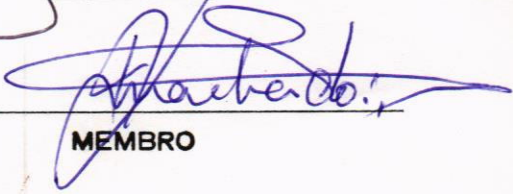
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 23 de outubro de 1999.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO


MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/286

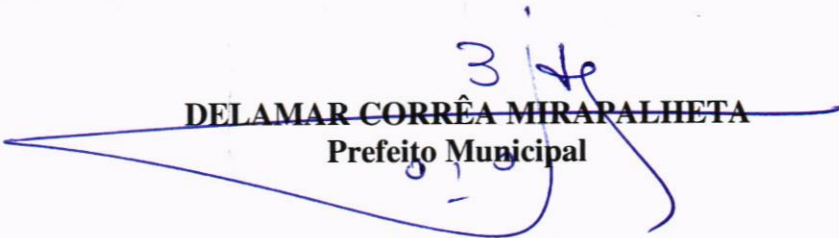
Rio Grande, 24 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao ofício nº 1.363/2000, Processo nº 75.741, informamos que os recursos de provável excesso de arrecadação, referidos no Projeto de Lei nº 036/2000, serão provenientes da arrecadação do ICMS e ISSQN e estão contidos no anexo que está demonstrado na Mensagem/273, de 17 de outubro de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

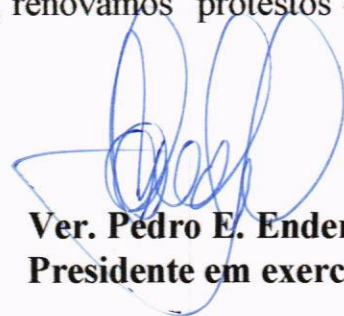
Of. n.º 1367/2000
Processo nº 75.741

Rio Grande, 30 de outubro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Pedro E. Enderle
Presidente em exercício

ANEXO: “ Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal da Fazenda num total de R\$ 140.000,00.”

Exmo. Sr.
Danúbio Soares
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, NUM TOTAL DE R\$140.000,00”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Fazenda num total de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

01- Complexo Administrativo

16- Transporte

91- Transporte Urbano

31- Assistência Financeira

Ativ. 2.172 – Transferência do DATC

-3.2.1.1.00.00-Transferências Operacionais.....R\$140.000,00

Artigo 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, parte do provável excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, Art.43, Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) baseados no Ofício 282/SMF/2000 de 21/09/00.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 25.10.2000

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.457, de 31 de outubro de 2000.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA, NUM TOTAL DE R\$
140.000,00".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

*Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Especial na Secretaria Municipal de Fazenda num total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil
reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:*

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

01 – Complexo Administrativo

16 – Transporte

91 – Transporte Urbano

31 – Assistência Financeira

Ativ. 2.172 – Transferência do DATC

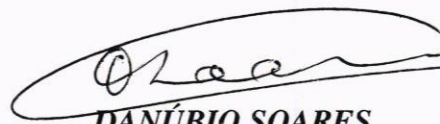
3.2.1.1.00.00 – Transferências Operacionais.....R\$ 140.000,00

*Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, parte do
provável excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43, Lei Federal 4.320/64, no
valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) baseados no Ofício 282/SMF/2000 de
21/09/00.*

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 31 de outubro de 2000.



DANÚBIO SOARES

**Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**